

**BRUNO
MANUEL
CORTES LOPES**

Digitally signed by BRUNO MANUEL CORTES LOPES
DN: c=PT, o=EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS
AGUAS LIVRES, S.A., 2.5.4.97-VATPT-500906840,
ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Terms of use at https://
www.digitalsign.pt/ECODIGITALSIGN/vpa,
ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS
ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, ou=Obs1 -
COM PODERES PARA VINCULAR A ENTIDADE,
email=blopes@adp.pt,
serialNumber=PNQPT-10524375, sn=CORTES
LOPES, givenName=BRUNO MANUEL, cn=BRUNO
MANUEL CORTES LOPES
Date: 2020.02.04 09:32:29 Z

Caderno de Encargos destinado à celebração dos Contratos de

**“AQUISIÇÃO DE DETETORES DE GASES PORTÁTEIS E EQUIPAMENTOS CONEXOS E
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR LOTES”**

Proc. Ref. BV/2544/2018

Cláusula 1.^a

Objeto

- I. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar com a Empresa Portuguesa das Águas Livres (EPAL) na qualidade de entidade adjudicante, em seu nome, e em representação da sociedade anónima Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de detetores de gases portáteis e outros equipamentos conexos, e aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de , por lotes, nos termos melhor definidos no presente documento, **correspondendo um contrato a cada um dos seguintes Lotes:**

I.1. LOTE A (EPAL) –, que inclui:

- a) Aquisição de detetores de gases portáteis, e equipamentos conexos;
- b) Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos detetores de gases portáteis já existentes e/ ou a adquirir e/ou que passem a ser propriedade da EPAL/AdVT (ex. provenientes de empreitadas);

I.2. LOTE B (AdVT)–, que inclui:

- a) Aquisição de detetores de gases portáteis, e equipamentos conexos;
- b) Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos detetores de gases portáteis já existentes e/ ou a adquirir e/ou que passem a ser propriedade da EPAL/AdVT (ex. provenientes de empreitadas);

2. Com a celebração dos referidos contratos pretende-se assegurar a funcionalidade dos detetores de gases portáteis já existentes na EPAL e na AdVT e adquirir novos, de forma a garantir a segurança no trabalho nas tarefas que envolvam trabalhos na presença de gases tóxicos e/ ou inflamáveis, assegurando desta forma o cumprimento da legislação em vigor.

3. As quantidades que são apresentadas pelas entidades adjudicantes na Lista de Preços Unitários (Anexo II ao Programa), possuem natureza meramente indicativa (**estimativas**) , da quantidade de manutenções a realizar e bens a fornecer, para o período de 3 (três) anos. Resultam de uma estimativa efetuada pelas entidades adjudicantes, tendo por base o histórico dos últimos anos e não vinculam as entidades adjudicantes a qualquer obrigação de solicitar de solicitar as mesmas.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Os contratos integrma ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. A identificação do(s) gestor(es) dos contratos, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará dos contratos a celebrar.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Cada contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de produção de efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.
2. Cada contrato pode ser automaticamente renovável por períodos adicionais de 12 (doze) meses, até ao máximo de 2 (duas) renovações, num total máximo de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. A denúncia referida no número anterior efetua-se, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes da (eventual) renovação, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte, não conferindo àquela direito ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados no **Anexo II** ao Caderno de Encargos, sempre que solicitado pela entidade adjudicante;
 - b) Obrigação de fornecimento dos bens, nos locais de entrega melhor identificados no **Anexo I** ao Caderno de Encargos e de acordo com as especificações técnicas previstas no **Anexo IV** ao Caderno de Encargos;
 - c) Obrigação de fornecer os bens de acordo com indicado na cláusula 5.^a;
 - d) Obrigação de disponibilizar todos os meios humanos e materiais necessários à cabal execução do contrato;
 - e) Obrigação de garantir aos seus técnicos operacionais, a disponibilização dos materiais e equipamentos técnicos e de segurança necessários à realização dos trabalhos de fornecimento e de manutenção;
 - f) Obrigação de assegurar as manutenções preventivas e corretivas aos equipamentos indicados no **Anexo III** ao Caderno de Encargos (já existentes), aos que se encontram indicados no **Anexo II** ao Caderno de Encargos, (a eventualmente adquirir), e/ou outros, que não constando do Anexo III ao CE, passem a ser propriedade da EPAL, AdVT (ex. provenientes de empreitadas), nos termos melhor definidos na cláusula 6.^a e no **Anexo IV** ao Caderno de Encargos.
 - g) Obrigação de realizar a manutenção preventiva semestralmente, dentro dos prazos indicados pela EPAL/ AdVT, a indicar no início de cada contrato;
 - h) Obrigação de realizar a manutenção corretiva, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos após a formalização do pedido pela entidade adjudicante, nos termos do ponto 3 do Anexo IV ao Caderno de Encargos.
 - i) Obrigação de proceder à elaboração dos relatórios melhor indicados no ponto 3 do **Anexo IV** do Caderno de Encargos, decorrentes das manutenções preventivas e corretivas realizadas;

- j) Obrigação de comprovar, sempre que exigido pela entidade adjudicante, e pelo meio por ela solicitado, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, consideradas necessárias ao correto exercício dos equipamentos objeto de intervenção;
- k) Obrigação de garantia dos bens, de acordo com o referido no **Anexo IV** ao Caderno de Encargos e de acordo com o disposto no Anexo II do Programa do Concurso;
- l) Obrigação de evidenciar o destino final adequado de todos os resíduos produzidos em resultado da execução dos serviços (Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos);
- m) Obrigação de comunicar à EPAL todos os incidentes ou acidentes da sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às entidades competentes;
- n) Obrigação de se responsabilizar pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que se refere à aptidão médica, aptidão profissional, disciplina, remunerações (incluindo prémios e bónus) e controlo de faltas (absentismo, férias, baixas, doenças e atrasos), assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar;
- o) Obrigação de garantir a formação em segurança e saúde no trabalho dos seus recursos humanos, nomeadamente no que concerne aos riscos específicos a que estes estão expostos, inerentes à sua atividade, bem como o local de trabalho onde esta será desenvolvida (ex: Primeiros socorros; Deteção de gases; ATEX, entre outras que se possam cruzar com o serviço em causa).
- p) Obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial, em vigor na EPAL, que se encontra em atualização permanente e disponível para consulta no website www.epal.pt.
- q) Obrigação de se disponibilizar para ser auditado pela EPAL, S.A, num quadro de verificação de conformidade com os requisitos instituídos pela empresa no âmbito da gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho.

Cláusula 5.ª

Fornecimento dos bens objeto do contrato

I. Durante o prazo de vigência do contrato, a entidade adjudicante, em função das suas necessidades, solicita ao adjudicatário, através do endereço de correio eletrónico que for indicado

para o efeito, o fornecimento dos bens objeto do contrato, referidos no **Anexo II** ao Caderno de Encargos, discriminando o tipo pretendido, quantidade e local de entrega.

2. Na sequência da comunicação referida no n.º I, o adjudicatário entregará os bens solicitados à entidade adjudicante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos, após solicitação expressa da entidade adjudicante, através do endereço de correio eletrónico que for indicado para o efeito, nas infraestruturas melhor indicadas no **Anexo I** ao Caderno de Encargos, de acordo com as especificações constantes do **Anexo IV** ao Caderno de Encargos.

3. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sempre acompanhados dos respetivos certificados de conformidade e de calibração/controlo metrológico, que atestem a conformidade dos equipamentos, bem como dos manuais de instruções e todos os documentos necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos;

4. Obrigação de quando do fornecimento do equipamento garantir a adequada formação dos usuários, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e respetivos documentos para os locais de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

6. Os bens devem ser entregues no horário entre as 9h00 e as 17h00.

Cláusula 6.ª

Serviços de Manutenção Preventiva

1. O adjudicatário realizará a manutenção preventiva a todos os bens listados nos **Anexos II e III** ao Caderno de Encargos, **semestralmente** e que se traduz nas quantidades estimadas na lista de preços unitários, constante do anexo II ao programa de concurso.

2. O procedimento dos serviços de manutenção preventiva deverá cumprir com o disposto no **Anexo IV** ao Caderno de Encargos;

3. Caberá ao adjudicatário assegurar o transporte dos bens objeto do contrato para o local da manutenção e sua posterior entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias nas infraestruturas indicadas no Anexo I ao caderno de Encargos, no cumprimento do disposto no Anexo IV ao CE;

4. O Adjudicatário deverá assegurar a manutenção preventiva adicional de equipamentos fora do período de intervenção de revisão semestral, até ao limite de duas intervenções por Polo;

5. Caberá ao adjudicatário e proceder à elaboração dos relatórios melhor indicados na Cláusula 7.^a (forma de prestação de serviço), que servirão para proceder ao pagamento nos termos da lista de preços unitários (Anexo II ao programa).

Cláusula 7.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade anual, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, um relatório, a ter em conta para efeitos de pagamentos, no que concerne aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que efetue qualquer manutenção, com a identificação e evolução de todos os serviços e fornecimentos e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, nos termos da lista de preços unitários.
4. Devem acompanhar o relatório supra referido os elementos referentes a cada intervenção de manutenção e/ou assistência técnica (relatórios de serviço técnico, fichas de intervenção em equipamentos, certificados de controlo metrológico).
5. No final da execução dos contratos, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada ano de execução dos contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo dos contratos

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos relatórios indicados na cláusula anterior, a EPAL/AdVT procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, nomeadamente do **Anexo IV** ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à EPAL/AdVT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da EPAL/AdVT a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a EPAL/AdVT deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL/AdVT, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a EPAL/AdVT procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise da EPAL/AdVT a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela EPAL/AdVT.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer à EPAL/AdVT os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo IV** ao Caderno de Encargos e de acordo com o disposto no Anexo II do Programa do Concurso, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a EPAL/AdVT por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos a adquirir no âmbito dos contratos, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da respetiva entrega dos equipamentos/peças e componentes à EPAL/AdVT.

Cláusula 11.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre os sistemas de segurança existentes na EPAL/AdVT, códigos, localização, equipamentos, documentação e demais normas específicas sobre segurança, bem como sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL/AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos, independentemente do tipo de suporte em que a mesma seja produzida.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos contratos.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, dos contratos, sem prejuízo da sujeição subsequente

a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Informação confidencial e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência dos contratos e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela EPAL/AdVT ou de que tenha tido conhecimento no âmbito dos contratos ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela EPAL/VT ao abrigo dos contratos serão tratados em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de eventuais instruções da EPAL/AdVT.
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela EPAL/AdVT ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela EPAL/AdVT.
4. O prestador de serviços aceita que a EPAL/AdVT recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela EPAL/AdVT.
5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades para a prestação de serviços previamente definidos pela EPAL/AdVT o mesmo (prestador de serviços) é o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a actuação destas.
6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Legislação sobre tratamento e proteção de dados pessoais, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que ao prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- (a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela EPAL/AdVT única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objecto dos contratos;
 - (b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - (d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - (e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a EPAL/AdVT esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - (f) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à protecção dos dados pessoais tratados por conta da EPAL/AdVT contra a respectiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - (g) Prestar à EPAL/AdVT toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efectuado ao abrigo dos contratos e manter a EPAL/AdVT informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afectar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de protecção de dados pessoais.
 - (h) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações legalmente impostas e respeitantes a matéria de protecção de dados pessoais, bem como as previstas no caderno de encargos e nos contratos.
 - (i) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito dos contratos, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito bem como as demais obrigações impostas pela legislação em vigor.
 - (j) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito dos contratos, nos termos do disposto na legislação de protecção de dados pessoais;
8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a EPAL/AdVT venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto nos contratos.

9. Para efeitos do disposto no número 8 e na alínea (h) do número 7 da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
10. O prestador de serviços poderá ser auditado pela EPAL, ou por entidade terceira por esta mandatada, de forma a verificar a conformidade da execução contratual, no que respeita às noras legais e às disposições contratuais em matéria de tratamento de dados pessoais.
11. As Partes (EPAL/AdVT e prestador de serviços) ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo dos contratos, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Protecção de Dados ou a entidade que lhe venha eventualmente a suceder nas atribuições.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços e entrega dos bens objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos a EPAL e AdVT pagarão o preço máximo de **185.000,00€ (cento e oitenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido para o total dos dois lotes, a que correspondem os seguintes preços base para cada Lote:
- a) Lote A (EPAL)– **74.000,00€ (sessenta e quatro mil euros)** no período máximo de duração do contrato (36 meses), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
 - b) Lote B (AdVT)- **111.000,00€ (cento e onze mil euros)** no período máximo de duração do contrato (36 meses), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço de cada um dos serviços ou bens será pago atendendo ao disposto na lista de preços unitários (Anexo II do Programa de Concurso).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL e AdVT (incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, transporte relacionado com recolha e entrega dos equipamentos a intervencionar e peças a movimentar no âmbito das manutenções de carácter

preventivo ou corretivo, bem como quaisquer outros encargos no âmbito da prestação de serviços, despesas de aquisição, armazenamento bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial).

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela EPAL/AdVT, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL/AdVT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, no que respeita ao fornecimento dos bens a obrigação considera-se vencida com a entrega de cada um deles nos locais solicitados e respetiva declaração de aceitação pela Entidade adjudicante nos termos da Clausula 8.^a n.º6.
3. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva considera-se vencido, após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes dos serviços de manutenção referidos, e consequente entrega do relatório referido na cláusula 5.^a do presente caderno de encargos e será pago em função de acordo com a lista de preços unitários adjudicada
4. Ainda, para efeitos do número 1 da presente cláusula, a obrigação de pagamento dos serviços de manutenção corretiva, considera-se vencida, após o integral cumprimento das obrigações contratuais dos serviços de manutenção e consequente entrega do relatório, de acordo com o referido na cláusula 7.^a e será pago de acordo com a lista de preços unitários adjudicada, em função dos equipamentos novos necessários à reparação.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida em igual prazo.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EPAL/AdVT pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e realização dos serviços objeto dos contratos, até 2% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica e/ ou da obrigação de continuidade de fabrico, até 20% do valor total do equipamento em referência para a garantia ou fabrico, sendo que o valor total inclui a assistência técnica.
- 2) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 3) Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL/AdVT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4) A EPAL/AdVT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.
- 5) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL/AdVT exija uma indemnização pelo dano excedente e lucro cessante.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração dos contratos e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas Infraestruturas do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da EPAL/AdVT

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a EPAL/AdVT pode resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos bens objeto do presente contrato superior a 45 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o incumprimento excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de riscos, através dos seguintes contratos de seguro:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil decorrente do exercício da sua atividade;
 - b) Seguro de Acidentes de trabalho e doenças profissionais, de acordo com a legislação em vigor, da equipa técnica afeta à execução do contrato.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração e a atualização de contratos de seguro de responsabilidade civil profissional do seu pessoal, relativo a quaisquer danos causados por estes e/ou omissões praticadas no exercício das suas funções, durante a execução dos serviços.

3. A EPAL/AdVT pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo EPAL/AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Os contratos são regulados pela legislação portuguesa.

Anexos:

Anexo I – Identificação das Infraestruturas, por Lote;

Anexo II – Lista de quantidades estimadas de aquisição de novos detores de gases, sensores e equipamentos conexos, por Lote;

Anexo III – Lista de equipamentos existentes, por Lote;

Anexo IV – Especificações para a aquisição de bens e prestação de serviços.

Anexo I – Identificação das Infraestruturas, por Lote

LOTE A - EPAL

- Parque das Nações: Avenida de Berlim, nº15, 1800-031 Lisboa;
- Estação de Tratamento de Água de Vale da Pedra, 2070-713 Casais do Vale da Pedra
- Estação de Tratamento de Água da Asseiceira, Rua Fonte do Grou, 2305-101-Asseiceira
- Recinto de Vila Franca de Xira: Quinta da Boa Hora, 2600-705 Areias de Cima
- Reguengo Grande: Estrada Municipal 247-I, nº 224, 2530-584 Reguengo Grande

LOTE B - AdVT

- Polo de Évora:
 - Sede do Polo de Évora, sita na cidade de Évora: 7000 Évora
 - ETAR de Évora: Herdade da Barbarala, 7000 Évora
- Polo de Portalegre:
 - ETA do Caia: EN 373, 7370 - 000 Campo Maior
 - ETAR de Portalegre: Sítio das Coutadas, Telheiros, 7300-576 Urra
- Polo de Castelo Branco
 - ETA de Sta Águeda: Estrada da Barragem, Póvoa de Rio de Moinhos - 6000-000 Castelo Branco
 - ETA do Cabril – Rua da Pedreira, Vale do Barco, 3270-000 Pedrogão Grande
 - ETAR de Castelo Branco: Lugar da Talagueira (junto à saída 22 da A23, km104) 6000-000 Castelo Branco
 - ETAR de Santa Cita – Lugar de Santa Cita, 2305 – Asseiceira- Tomar
- Polo de Guarda:
 - ETA do Caldeirão: Sítio Barragem Caldeirão, Pêro Soares 6300-000 Guarda
 - ETAR de S. Miguel: Rua Veiga - São Miguel 6300-876 Guarda
 - ETA do Sabugal: Rua Principal Alagoas, Aldeia de Santo António 6320 - 000 Sabugal
 - ETA da Capinha: Estrada Nacional 345 Capinha 6230 - 145 Fundão

- ETA da Meimoa: Sítio Estação Elevatória Meimoa, 6090 - 000 Penamacor
- ETAR do Fundão: Quinta Tapadas dos Frades 6230 - 000 Fundão
- ETA da Sr.ª do Desterro: Estrada Senhora do Desterro S. Romão 6270 - 000 Seia
- ETAR de Seia: Sítio Ponte de Santiago Quintela 6270 - 000 Seia
- ETA do Vascoveiro: Estrada do Vascoveiro 6400-462 Pinhel

**Anexo II – Lista de de quantidades estimadas de aquisição de novos detetores de
gases, sensores e equipamentos conexos**

Ficheiro em Excel

Anexo III – Lista de equipamentos existentes

Ficheiro em Excel (CE - Anexo III - Lista equipamentos existentes)

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. No que concerne aos Meios Humanos

A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à presente Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus colaboradores colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

As atividades consideradas no âmbito dos serviços a prestar deverão ser efetuadas por técnicos com qualificação, a qual deverá ser comprovada pela apresentação dos *curriculum vitae* e por certificados que atestem formações obtidas e que se relacionem com a presente prestação de serviços (ex: certificados emitidos pelos fabricantes), sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

2. No que concerne à aquisição de detetores de gás portáteis e equipamentos conexos

Conforme estabelecido no Anexo II ao Caderno de Encargos, os detetores de gás portáteis a adquirir terão as seguintes tipologias

- a) Detetor Monogás completo incluindo sensor modular com bomba de amostragem integrada e com carregador (CL₂);
- b) Detetor Monogás completo incluindo sensor modular com bomba de amostragem integrada e com carregador (H₂S);
- c) Detetor Monogás completo incluindo sensor modular com bomba de amostragem integrada e com carregador (O₃);
- d) Detetor Multigás completo incluindo sensor modular com bomba de amostragem integrada e com carregador (LEL;O₂;H₂S;CO);

- e) Detetor Monogás completo incluindo sensor modular com bomba de amostragem integrada e com carregador (O₂).

Todos os detetores deverão ter as seguintes características:

- Aprovado para zonas ATEX (Zona 0 nos detetores a serem adquiridos para as ETAR de Évora, Castelo Branco, Torrão e S. Miguel);
- Marcação CE;
- Manual de instruções em Língua Portuguesa e ficha técnica/ documentação onde conste informação relativa à periodicidade de verificação do equipamento, exatidão e validade/durabilidade máxima de cada um dos sensores a incluir no equipamento;
- Proteção antichoque;
- Proteção contra líquidos e poeiras (IP65 a IP68);
- Possuir interface e meio de comunicação (por cabo, IR, etc.) de forma a permitir conexão ao PC, que permita personalizar a configuração e inspecionar e armazenar os dados registados nos detetores.
- Sensores com a seguinte gama de medições:
 - CH₄: 0-100% LEL;
 - H₂S: 0-50ppm;
 - CO: 0-500ppm;
 - O₂: 0-25%;
 - Cl₂: 0-5ppm
 - O₃: 0-1ppm

Os alarmes (1.º e 2.º alarme) serão definidos conforme indicações da entidade adjudicante, e que constam do Procedimento Interno P.071.01, a ser entregue ao adjudicatário após assinatura dos contratos.

Os equipamentos conexos a adquirir para os equipamentos existentes, nomeadamente, sensores, baterias, carregadores e restantes, terão de ser compatíveis com as marcas e modelos que constam do Anexo III ao Caderno de Encargos.

3. No que concerne aos serviços de manutenção preventiva e corretiva

a. Serviços de manutenção preventiva (controlo metrológico interno)

No início dos contratos será indicada, pela entidade adjudicante, a data de início dos serviços, em cada Polo. O adjudicatário deverá remeter à entidade adjudicante, uma listagem com a identificação dos detetores, locais e datas de recolha nas infraestruturas indicadas no Anexo I ao Caderno de Encargos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, entendendo-se que a entidade adjudicante a aceita, se nada disser, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O adjudicatário realizará, semestralmente, a manutenção preventiva a todos os detetores de gases portáteis da EPAL e da AdVT que verifiquem uma das seguinte condições:

- estejam listados no Anexo III ao presente Caderno de Encargos, (que deverá ser expurgada dos equipamentos que forem sendo eliminados, ao longo do período do contrato), ou outros que, não constando do Anexo III, passem a ser propriedade da EPAL/ AdVT (ex. provenientes de empreitadas);
- sejam adquiridos no âmbito do presente contrato (quantidades estimadas constantes na lista de preços unitários constante do Anexo II do Programa de Concurso).

A manutenção preventiva (controlo metrológico) deve ser efetuada com recurso a padrões de referência e garrafas de gases de mistura para teste de detetores de gases, quando aplicável, em três a cinco pontos da gama de medição dos equipamentos.

Consideram-se incluídos nos serviços de manutenção preventiva/ controlo metrológico dos equipamentos a análise do seu estado geral (estanquicidade e resíduos), a sua limpeza interna, a verificação das juntas, vedantes, bateria, carregador, bomba de amostragem (caudal e ruído), tempo de resposta, sinais acústicos/ luminosos e de vibração, carga química dos sensores (quando aplicável), a atualização de software (caso aplicável) e todos os ensaios e ajustes, eventualmente necessários realizar e que visam a aprovação/aceitação do seu controlo metrológico.

Durante o período em que os detetores da EPAL/AdVT estiverem inativos, e se este período exceder 3h/ equipamento, devido à manutenção preventiva, o adjudicatário é responsável pela respetiva substituição, por equipamentos de características idênticas ou superiores, devidamente calibrados e em perfeito estado de funcionamento. Salienta-se que o detetor de substituição tem

que ser disponibilizado ao mesmo tempo que é efetuada a recolha do equipamento a ser submetido a manutenção.

Todo o equipamento sujeito ao controlo metrológico interno deverá ser devidamente identificado relativamente ao seu estado de verificação, através da colocação de uma etiqueta ou registo próprio, a fornecer pelo Adjudicatário e aprovado previamente pela EPAL/ AdVT. No registo de identificação do estado de verificação deverão ser indicadas:

- A identificação do equipamento (n.º de série, gama de medição, tipo de gás);
- A entidade e o responsável pela verificação;
- A data da verificação;
- A data da próxima verificação e a frequência de verificação, conforme definido no respetivo plano;
- O resultado da verificação (incluindo valor inicial e final de leitura, % de aceitação);

Os trabalhos relacionados com as manutenções preventivas serão pagos em função do número de controlos metrológicos realizados, por semestre, tendo por base os valores constantes da proposta adjudicada correspondente à Lista de Preços Unitários constante no anexo II do Programa de Concurso.

b. Serviços de Manutenção Corretiva:

Os detetores poderão necessitar de manutenção corretiva decorrente das seguintes situações:

- i. Realização de trabalhos de manutenção preventiva que revelam necessidades de substituição de sensores, filtros, vedantes e juntas e/ou outros equipamentos conexos;
- ii. Por avaria/ anomalias, decorrentes do uso normal dos equipamentos, que ocorram entre os períodos de intervenção de manutenção preventiva, e que exijam intervenção para reparação do equipamento com substituição de equipamentos conexos.

Os trabalhos relacionados com as manutenções corretivas serão pagos em função dos equipamentos novos necessários à reparação, tendo por base os valores constantes da proposta adjudicada correspondente à Lista de Preços Unitários constante no anexo II do Programa de Concurso.

As intervenções supra referidas na alínea i) da alínea b) do n.º 3 do serão solicitadas pela entidade adjudicante ao adjudicatário, o qual deverá garantir uma resposta célere, com vista à resolução da ocorrência num prazo de 5 (cinco) dias contínuos após a formalização do pedido pela entidade adjudicante.

Durante o período em que os detetores da EPAL/AdVT estiverem inativos, devido à manutenção corretiva, o adjudicatário é responsável pela respetiva substituição, por equipamentos de características idênticas ou superiores, devidamente calibrados e em perfeito estado de funcionamento. Salienta-se que o detetor de substituição tem que ser disponibilizado ao mesmo tempo que é efetuada a recolha do equipamento a ser submetido a manutenção.

Deverá ser emitido, após cada intervenção corretiva, e por cada detetor, um documento que ateste a realização do serviço de manutenção corretiva e a conformidade do equipamento.

Para os trabalhos de manutenção corretiva assim descritos, em particular dos quais resulte a substituição de equipamentos conexos, nomeadamente sensores, deverá o adjudicatário apresentar a respetiva garantia, com a duração mínima estabelecida pelo fabricante e pela lei vigente, sendo que todos os custos associados a avarias/falhas ocorridas durante o referido período, serão por conta do adjudicatário. Excluem-se, do disposto, os detetores ou equipamentos conexos cujas avarias/falhas não decorram da normal e correta utilização dos mesmos, designadamente quedas, sujeição a temperaturas elevadas, irregular modo de carregamento das baterias e outras situações comprovadas.

Todas as intervenções e substituições de peças/acessórios apenas poderão ser realizadas após a respetiva fundamentação técnica pelo adjudicatário e aprovação prévia por parte da entidade adjudicante.

As Manutenções corretivas refletem-se na aquisição de equipamentos novos.